



Comissão Permanente de Licitação - PMQ &lt;licitacaoquissama@gmail.com&gt;

**pedido de esclarecimento e impugnação**

1 mensagem

PMQ  
PROCESSO Nº 397/2025  
RUBRICA *cca* FLS 292

**Felipe Manhães Maciel** <fmm.advogado@gmail.com>  
Para: licitacaoquissama@gmail.com

12 de fevereiro de 2026 às 22:50

Eu, Felipe Manhães Maciel, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 161708, tenho por meio deste apresentar pedido de esclarecimento do edital de pregão eletrônico para registro de preços 006/2026, na forma do item 30 do instrumento convocatório.

O Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2026 prevê, no item referente aos **colchonetes de casal D20 (8cm x 138cm x 188cm)**, a exigência de que o produto seja **"selado/certificado pelo INMETRO"**.

Colchonete de solteiro D20, selado Inmetro, dimensões mínimas: altura 8cm, largura 78 cm, comprimento/profundidade 188cm.

Diante disso, solicita-se esclarecimento quanto:

1. Se a exigência refere-se a certificação obrigatória ou apenas selo de qualidade voluntário;
2. Se serão aceitos colchonetes que atendam integralmente às especificações técnicas de densidade e dimensões, ainda que não possuam certificação INMETRO.

Atenciosamente,

Felipe Manhães Maciel  
Advogado  
OAB/RJ 161708



### PARECER / ESCLARECIMENTO

Em resposta à notificação de esclarecimento/impugnação apresentada quanto à exigência de **Selo de Certificação do INMETRO**, esclarece-se que a determinação constante do edital possui caráter técnico e visa atender às necessidades específicas da Administração Pública.

Os itens abaixo relacionados possuem especificações técnicas e determinantes conforme as necessidades da Secretaria de Assistência Social, conforme exigências descrita no **Art. 40. § 1º. I.** da Lei nº 14133/2021.

A exigência atende aos princípios do **planejamento, eficiência, economicidade e interesse público**, previstos na **Lei nº 14.133/2021**, que estabelece em seu Art. 11 a obrigatoriedade de que a contratação seja precedida de planejamento adequado, e no artigo 18, inciso III, a necessidade de definição clara, precisa e suficiente do objeto, que atenda plenamente às demandas da Administração.

Importante destacar que a certificação com selo do INMETRO nos Colchões é obrigatório, conforme descrito no Termo de Referência de acordo com a especificação dos itens, e serão aceitos somente com a especificação definida/pretendida.

Dessa forma, se justifica por razões técnicas e legais, assegurando maior eficácia no item licitatório, em conformidade com os princípios da **legalidade, eficiência e interesse coletivo**, consagrados na **Lei nº 14.133/2021**.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opino pelo indeferimento do pedido de impugnação**, com a consequente continuidade regular do processo licitatório, nos termos originalmente publicados no Edital.

Quissamã, 13 de Fevereiro de 2026

*Rosane Maria Barreto de Barros*  
Rosane M<sup>a</sup> Barreto de Barros  
Subsecretária Municipal de  
Assistência Social  
Mat.: 9041

---

**Rosane Maria Barreto de Barros**  
Sub-Secretária Municipal de Assistência Social